

CONTRATO DE VENDA CONTRATO N.º 20210091

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

A Secretaria Municipal de Educação, através do Fundo Municipal de Educação, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Benjamim Gaioso Iglesias, S/N, inscrita no CNPJ sob n.º 28.698.112/0001-87, representada neste ato pelo Secretário Municipal, o Sr. SIDCLEY SACRAMENTO DA SILVA, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado COOPERATIVA REGIONAL DO BAIXO TOCANTINS - COORBATO, situado à VILA CURUÇAMBÁ 780, CAMETÁ-PA, inscrita no CNPJ sob n.º 30.445.153/0001-03, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, ATRAVÉS DE GRUPOS FORMAIS E INFORMAIS PARA ATENDER OS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE SANTA CRUZ DO ARARI-PA, no interesse da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com a Lei nº 11.947/09 e Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17.06.2013, alterada pela Resolução/CD/FNDE nº 04, de 02.04.2015, e Lei n. 8666/93, especialmente em seu art. 25, caput.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional



de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 102.738,32(Cento e Dois Mil Setecentos e Trinta e Oito Reais e Trinta e Dois Centavos).

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
			_		
082861	Jerimum - In natura, procedente de espécies genuínas e sãs, casca limpa e sem ma Jerimum - In natura, procedente de espécies genuínas sãs, casca limpa e sem manchas, polpa integra e firm Isento de lesões de origem física, mecânica biológica matéria terrosa, sujidades ou corp estranhos aderidos à superfície externa, livre enfermidades, insetos, parasitas e larvas. Embalagem	e. ou os de	340,00	5,770	1.961,80
082862		lo, er ra ou os	195,00	8,200	1.599,00
082863	embalagens plásticas de 1 kg. Couve - Couve manteiga extra, fresca, limpa, com col oração verde escuro, separad Couve - Couve manteiga extra, fresca, limpa, c coloração verde escuro, separados em maç padronizados, proceder de espécies genuínas e sã isento de lesões de origem física, mecânica biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corp estranhos aderidos à superfície externa, inseto parasitas e larvas.	om os s, ou	3.890,00	5,250	20.422,50
082866	parasitas e larvas. Cheiro verde, de primeira, regional, in natura, apresentando grau Cheiro verde - Cheiro verde, de primeira, regional, natura, apresentando grau de maturação tal que l permita suportar a manipulação, o transporte e conservação em condições adequadas para consumo. C ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acor com a resolução 12/78 da CNNPA	in he a	80,00	7,950	636,00
082868	Alface - Aparência fresca e sã, colhidas ao atingir o grau de evolução completo Alface - Aparência fresca e sã, colhidas ao atingir grau de evolução completo e perfeito estado desenvolvimento. Isento de danos e defeitos de nature física ou mecânica, terra aderente, sujidade parasitas e larvas e defensivos agrícolas.	o de za	167,00	7,500	1.252,50
082870	Banana prata - Amadurecida em penca, de primeira qua lidade, tamanho e coloração anana prata - Amadurecida em penca, de primei qualidade, tamanho e coloração uniforme, com pol firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, s danos físicos e mecânicos oriundo do manuseio transporte. Acondicionada em embalagem plástica tibasqueta.	ra pa em e	930,00	8,280	7.700,40
082873	Abacaxi - De primeira qualidade, regional, in natura , apresentado grau de matura	QUILO	100,00	6,330	633,00



082876	Abacaxi - De primeira qualidade, regional, in natura apresentado grau de maturação tal que lhe permit suportar a manipulação, o transporte e a conservação e condições adequadas para o consumo. Com ausência d sujidades, parasitais e larvas. Polpa de frutas congelada de taberebá Polpa de frutas congelada de taberebá - Polpa de Frut integral de taberebá, pasteurizada, congelada, se adição de corantes artificiais e aditivos químicos sabor característico e agradável. Isenta de: vestigi de descongelamento, odor forte e desagradável qualquer substância contaminante. Acondicionada e embalagem de polietileno atóxico, resistente transparente, peso liquido de 01 kg, contendo n embalagem a identificação do produto, peso, marca d fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e sel de inspeção do órgão competente e data de embalagem Validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data da da data da	a m m ee QUILO a m m , , o e m , , a lo o o	296,00	15,420	4.564,32
082878	entrega. Polpa de frutas congelada abacaxi Polpa de frutas congelada abacaxi - Polpa de Frut integral de abacaxi, pasteurizada, congelada, se adição de corantes artificiais e aditivos químicos sabor característico e agradável. Isenta de: vestigi de descongelamento, odor forte e desagradável	QUILO a m , o e m , a o o .	19,00	14,500	275,50
082880		1 a	400,00	12,530	5.012,00
082881		: s	870,00	16,350	14.224,50
082882		a a 1 s	5.440,00	1,220	44.456,80
			V	ALOR GLOBAL R\$	102.738,32

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 05 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Projeto/Atividade: 2.023 - Gestão do Programa Nacional de Alimentação Escolar - ENS FUND

2.030 - Gestão do Programa Nacional de Alimentação Escolar - CRECHE

2.031 - Gestão do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PRÉ ESCOLA

2.043 - Gestão do Programa Nacional de Alimentação Escolar - EJA

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 - Material de consumo; 3.3.90.30.07 - Gêneros Alimentícios.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a



tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução FNDE nº 04/2015, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:



A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2021, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução nº 04/2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resquardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

por acordo entre as partes;

- a) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- b) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 16 de dezembro de 2022.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Santa Cruz do Arari - Pa para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presenca de duas testemunhas

e forma, na pre	sença de duas testemumas
	Santa Cruz do Arari-PA, 16 de dezembro de 2021
	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ: 28.698.112/0001-87 CONTRATANTE
-	COOPERATIVA REGIONAL DO BAIXO TOCANTINS - COORBATO CNPJ: 30.445.153/0001-03 CONTRATADA
TESTEMUNHAS	: